LEI N.º 5.884, DE 20 DE OUTUBRO DE 2011

ABRE, NO ORÇAMENTO PROGRAMA DO MUNICÍPIO DE FRUTAL, CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 46.180,00 (QUARENTA E SEIS MIL, CENTO E OITENTA REAIS), OBJETIVANDO REFORÇAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM SALDO INSUFICIENTE PARA CONTABILIZAR DESPESAS DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS NO CEMITÉRIO E PINTURA NAS DEPENDÊNCIAS DO VELÓRIO MUNICIPAL

A Prefeita do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei decretada pela Câmara Municipal:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na Lei do Orçamento em vigor um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 46.180,00 (quarenta e seis mil cento e oitenta reais), com o objetivo de contabilizar despesas para a construção de calçadas no Cemitério e pintura nas dependências do Velório Municipal, cujas dotações orçamentárias a serem reforçadas serão as seguintes:

02.00 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

65.3390.3904.122.0018.2.037.....	R$	10.000,00

02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Sistemas Viários

317 4490.51 15.451.0016.1.031.....	R$	36.180,00
TOTAL	**R$**	**46.180,00**

Art. 2º Os recursos para a abertura do crédito referido no artigo anterior serão provenientes do inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64, através da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – Poder Executivo

02.09 – Secretaria Municipal de Obras e Sistemas Viários

314 4490.51 15.451.0016 1.026.....	R$	5.000,00
326 4490.51 15.452.0016 1.022.....	R$	3.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer

399 3390.30 27.812.0024 2.039.....	R$	5.000,00
406 3390.30 27.813.0024 2.094.....	R$	10.180,00

02.15 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

684 3350.41 20.606.0023 0.038.....	R$	13.000,00
673 3390.36 20.122.0023 2.136.....	R$	10.000,00
TOTAL	**R$**	**46.180,00**

Art. 3º Do crédito adicional ora suplementado, R$17.000,00 (dezessete mil reais) deverão ser destinados exclusivamente para mão de obra da pintura do Velório Municipal, e o restante deverá ser destinado às despesas de calçamento do Cemitério Municipal.

Art. 4º Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 20 de outubro de 2011 124 anos de Emancipação do Município de Frutal

MARIA CECILIA MARCHI BORGES